

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 - FEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 – FEAS, que entre si celebram O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, e o LAR BATISTA JANNEL DOYLE, para os fins que especifica.

Aos 26 (vinte e seis) dias de junho de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS, situada na Avenida Darcy Vargas, no 77, Chapada, CEP no 69.050-020, O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS, CNPJ Nº 01.079.142/0001-59, doravante designado simplesmente PARCEIRO **PÚBLICO**, neste ato representado por sua Secretária de Estado da Assistência Social. a Sra. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, inscrita no RG nº 1415044-1, SSP/AM, e CPF sob o nº 639.886.072-15, e, do outro lado. o LAR BATISTA JANNEL DOYLE, inscrito no CNPJ sob o nº 63.692.354/0001-64. Associação Privada, com sua sede em: Rua Igarapé de Mauá, nº 17, Mauazinho, CEP nº 69.075-291, Manaus/AM, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no RG sob o nº 1079480-8, SSP/AM, e CPF nº 309.863.032-91, com residência e domicílio em: Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 148, Dom Pedro, CEP n° 69.040-000, Manaus/AM, doravante designado PARCEIRO PRIVADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 01.01.031101.002277/2025-81-SIGED/SEAS, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com as minutas aprovadas no Processo nº 001783/2016-PGE e 87/15 - PGE/AM, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Resolução nº 12/12 TCE/AM e Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/CGE, mediante as cláusulas e condições seguintes enunciadas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos, provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SEAS, para ofertar Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço de Abordagem Social, para 200 (duzentos) usuários com perfil a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescente, situação de sobrevivência de rua, dentre outros, através de um processo planejado de aproximação, escuta qualificada, promovendo a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, visando a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus gravamentos ou reincidências, conforme plano de trabalho.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:</u> A cooperação mútua dos parceiros dar-se-á da seguinte forma:



A. O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

- 1) O repasse da quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR ao PARCEIRO PRIVADO;
- 2) Orientação Técnica a respeito da execução.

B. O PARCEIRO PRIVADO realizará:

- 1) A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
- 2) Executar os objetivos específicos da parceria constantes do plano de trabalho.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:</u> Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

- 1) Liberar em **DUAS PARCELAS**, a quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR, na forma do cronograma de desembolso, constante no plano que integra o presente termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
- 2) Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
- 3) Providenciar a publicação do extrato desta parceria;
- **4)** Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 TCE/AM e Lei nº 13.019/2014.

B. PARCEIRO PRIVADO:

- **1)** Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução do objeto deste acordo conforme o disposto no seu plano de trabalho, que integra este instrumento;
- 2) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
- **3)** Apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 13.019/2014, prazo de **90 (noventa) dias** contados do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- **4)** Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
- 5) Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto à Instituição Financeira, qual seja: AGÊNCIA Nº 1208-4, CONTA Nº 88.377-8, BANCO: BANCO DO BRASIL, em aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria;





- **6)** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 7) Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto à Instituição Financeira informada em processo específico para o caso, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
- **8)** Adesivar nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

- 1) Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo;
- 2) Pela fiscalização do objeto por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Gestor da Parceria, nos moldes do art. 35, "g" da Lei nº 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Federal nº 8.276/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024)

B. PARCEIRO PRIVADO:

- 1) Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e:
- 2) Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público a inadimplência do PARCEIRO PRIVADO ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:</u> O PARCEIRO PÚBLICO exercerá o permanente monitoramento, fiscalização e a avaliação do cumprimento das obrigações no âmbito deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.





PARÁGRAFO TERCEIRO: O (a) GESTOR(a) do presente TERMO será nomeado(a) por ato específico, nos termos do art. 2°, VI da Lei nº 13.019/2014.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:</u> É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:</u> É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:</u> O valor global do presente Termo de Fomento é de **269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).**

<u>CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Seguinte Dotação: Unidade orçamentária: 31701, Programa de Trabalho nº 08.244.3235.2040.0001, Natureza da Despesa nº 33504301, Fonte nº 1.501.1600.0000.0000, discriminados na Nota de Empenho nº 2025NE0000190, emitida em 25/06/2025, no valor de R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais), ficando o valor remanescente a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:</u> Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses contados de 26/06/2025 a 26/06/2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:</u> Este Termo poderá ser denunciado:

- **1)** Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de **60 (sessenta) dias**;
- **2)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de **60 (trinta) dias**;
- 3) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- 5) Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:</u> Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, as normas e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:</u> O presente Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificado, vedada a mudança do objeto, conforme art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024)

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Todas as alterações na execução do presente Termo, seja ela remanejamento de recurso, utilização de saldos remanescentes e de rendimentos, acima de 10% do valor global deste Termo, deverão ser previamente autorizadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:</u> O presente Termo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS:</u> Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS:</u> Extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INALIENABILIDADE:</u> Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta Parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Ente Público, na hipótese de sua extinção.



Av. Darcy Vargas, n° 77 - Chapada Manaus - AM CEP 69050-020 seas@seas.am.gov.br Secretaria de Estado da **Assistência Social** e Combate à Fome



<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:</u> Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pela administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 26 de junho de 2025.

Kely Patrícia Paixão Silva Secretária de Estado da Assistência Social

> Magaly Azevedo Arruda Araújo Diretora Executiva Lar Batista Jannel Doyle

Testemunhas:

NOME: Yanderson Souza Mota

CPF: 037.728.222-74 **RG**: 2780786-0,SSP/AM

NOME: André Augusto Santos Pimentel

CPF: 444.251.632-49 **RG**:1047950-3,SSP/AM





